



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 05/02/25

Cláudia
Concelção de Marla Lage Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

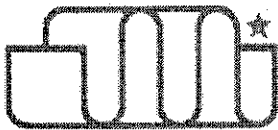
Ao Deputado FELIPE

SAMPAIO
para relatar.

Em 24/02/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCJ



ALEPI
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 237 DE 2024.

**“RECONHECE DE UTILIDADE
PÚBLICA À INSTITUTO ACOLHER
H DOBAL”**

Autor: Deputado Cel Carlos Augusto

Relator: Deputado Dr. Felipe Sampaio

I- RELATÓRIO

A presente proposição trás a seguinte ementa: **RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA À INSTITUTO ACOLHER H DOBAL**”, com sede na cidade de Teresina-PI.

O Instituto H Dobal, foi fundado no ano de 2018 e tem como objetivos principais, a realização de atividades culturais, educacionais e assistenciais.

O nobre Deputado, instruiu o presente Projeto de Lei, com todos os documentos exigidos para tal pretensão.

É o breve relatório, devemos então, verificar a constitucionalidade, a juridicidade e legalidade da proposição ora apresentada.

II- VOTO DO RELATOR

Passo a emitir parecer, onde examino o presente Projeto de Lei, em conformidade com o artigo 97 do Regimento Interno desta casa.

Saliento que, a função legislativa está sendo exercida na análise da presente proposição, que se enquadra no rol, das constituídas pelos artigos 123, I, “d”, do Regimento Interno desta Casa. Vejamos:



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas respectivas

competências e atribuições são as seguintes:

I - Comissão de Constituição e Justiça:

...

d) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos Poderes e às funções essenciais da Justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública;

De acordo com o que fora analisado, verifica-se que não existem impedimentos legais para a iniciativa de tal propositura, conforme o previsto no artigo 75 da nossa Carta Estadual, bem como os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 5.447/2005, que dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública, no Estado do Piauí..

Diante do exposto, manifesto-me pela APROVAÇÃO do presente Projeto de Lei, em razão de sua constitucionalidade, legalidade e juridicidade.

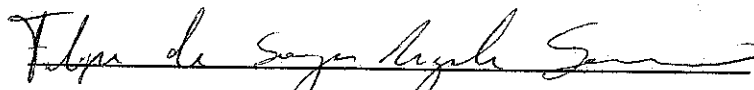
III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

() Aprovação.

() Rejeição.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina-PI, 12 de março de 2025.



DR. FELIPE SAMPAIO

RELATOR

